



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.067 DE 22 DE AGOSTO DE 1.984

"Altera o Código Tributário Municipal para isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços de construção de moradia econômica".

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º- O art. 59 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 59 -

"V - Na execução de obras de construção civil de moradia econômica, cujos projetos obedeçam ao disposto na Lei nº 1.064 de 21 de agosto de 1.969, quando as plantas forem fornecidas pela Prefeitura".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 22 de agosto - de 1.984.

Engº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

